



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
 Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
 3733228435 - www.ifmg.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº: 07/2022

Processo nº: 23211.002207/2022-52

Pregão Eletrônico nº: 28/2022

Processo nº: 23211.001001/2022-13

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS FORMIGA, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0004-15, com Sede à Rua Padre Alberico, nº 440, Bairro São Luiz, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.577-020, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS FORMIGA**, neste ato, representado por seu Diretor Geral **Washington Santos da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.188.866, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 962.190.336-04, nomeado pela Portaria nº 1.173, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico nº 28/2022, processada sob o nº 23211.001001/2022-13**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Licitante Vencedora **TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.670.648/0001-17, estabelecida à Rua Manuel Figueiredo Landim, 108 - Sobreloja - Jd Campo Grande, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04.693-130, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Guy Jean Roberto Tible, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 09431713-8, expedida pela : IFP/RJ do CPF nº 290.089.538-38, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição de aparelhos de medição e orientação, destinados aos Campi e Reitoria do IFMG**, conforme especificado no presente Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

13.670.648/0001-17 - TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
25	Analisador De Espectro	Unidade	6	R\$ 2.433,3100	R\$ 2.008,0000	R\$ 12.048,0000
Marca: TPL Tamis Fabricante: TPL Tamis						

Modelo / Versão: 8" x 2"						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conjunto de Peneiras Granulométrica de Série Intermediária – ACO INOX 8x2" Aberturas ASTM 2.1/2" (63 mm) / ASTM 2" (50 mm) / ASTM 1.1/4" (31,5 mm) / ASTM 1" (25 mm) / ASTM 1/2" (12,5 mm) / ASTM 1/4" (6,3 mm).						
26	Analisador De Espectro	Unidade	3	R\$ 5.724,6100	R\$ 3.940,0000	R\$ 11.820,0000
Marca: TPL Tamis Fabricante: TPL Tamis Modelo / Versão: 8" x 2" Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conjunto de Peneiras Granulométrica para solo. Conjunto de Peneiras Granulométrica de Série Normal e Intermediária – ACO INOX 8x2" Aberturas ASTM 3" (75 mm) / ASTM 2" (50 mm) / ASTM 1.1/2" (37,5 mm) / ASTM 1" (25 mm) / ASTM 3/4" (19 mm) / ASTM 3/8" (9,5 mm) / ASTM #4 (4,75 mm) / ASTM #10 (2,0 mm) / ASTM #16 (1,18 mm) / ASTM #30 (0,6 mm) / ASTM #40 (0,42 mm) / ASTM #60 (0,25 mm) / ASTM #100 (0,15 mm) / ASTM #200 (0,075 mm) / Fundo e tampa.						
Total do Fornecedor:						R\$ 23.868,0000

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com início na data de 01/11/2022 e encerramento em 31/10/2023, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrada a presente ata e disponibilizada por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lida e achado conforme vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Formiga, 04 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Guy Jean Roberto Tible, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Formiga**, em 10/11/2022, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rodrigues Vieira, Testemunha**, em 11/11/2022, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel da Silva Ribeiro, Testemunha**, em 11/11/2022, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1369462** e o código CRC **B054E38E**.

23211.002207/2022-52

1369462v1